Docusign Envelope ID: 4554CBE6-D241-4BF9-A9C0-1DF708DFB52E

NEW TIME INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 23.379.940/0001-39 - NIRE 3530048281-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2025, às 14:00 horas, na sede social da **New Time Investimento e Participações S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Rua Otavio Forghiere, nº 72, conjunto 83, Bairro Jardim Gumercindo, CEP 07.090-070. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da acionista titular das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Peixoto Galvão e secretariados pelo Sr. Diogo Sadao Yano. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre **(i)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a consequente destituição dos seus membros; **(ii)** a alteração da estrutura da administração da Companhia, em razão da extinção do Conselho de Administração; **(iii)** a destituição dos membros da Diretoria da Companhia; **(iv)** a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão do distrato do acordo de acionistas celebrado em 31 de outubro de 2019 ("Acordo de Acionistas"), de forma a (a) alterar as disposições do Capítulo III (*Assembleia Geral de Acionistas*), em especial o rol de matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral; (b) revogar os Capítulos VI (*Contabilidade, Finanças e Fiscalização*), VII (*Exercício Social e Destinação dos Lucros*), VIII (*Prática de Atos Ultra Vires*), IX (*Acordo de Acionistas*), X (*Sucessão*), XI (*Liquidação*) e XII (*Solução de Controvérsias*); e (c) alterar as disposi**ções** do Capítulo XIII (*Disposições Finais*), em especial para consolidar o endereçamento de determinados assuntos anteriormente previstos nos capítulos revogados, e prever a resolução de controvérsias por foro comum; e **(vi)** a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente assembleia geral. **5. Deliberações**: A única acionista da Companhia, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue: **5.1.** Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a consequente destituição dos seus membros, os Srs. (i) **Leandro Tempeste**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.289.667-2 (SSP/SP) e do CPF nº 168.414.648-85, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, na Avenida Idalina Kaip Trevisan, nº 181, Residencial Terras de Vinhedo, CEP 13280-378; (ii) **Aldomir Hélio Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.813.772-8 (SSP/SP) e do CPF nº 044.941.728-04, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua Eliza da Silva Frezolone (Parque Espacial), nº 76, Quadra 24, Lote 17, CEP 09812-360; (iii) **Nelson Antônio Paganini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.291.803-3 (SSP/SP) e do CPF nº 655.411.548-04, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, na Alameda dos Aguais, nº 107, Bosque de Grevilea, CEP 13283-540; (iv) **Flávia Cristina Tempeste**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.431.655-X (SSP/SP) e do CPF nº 267.455.328-67, residente e domiciliada na Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Gonzaga Martins Guimarães, nº 440, torre C, apartamento 62, Jardim Campos Elíseos, CEP 13209-770; e (v) **Donizeti Aparecido Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.405.681-0 (SSP/SP) e do CPF nº 137.332.978-57, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Omar Marçura, nº 1054, Loteamento Residencial e Comercial Horto Florestal, CEP 13215-745; e consignar que o Sr. Daniel Sannazzaro, inscrito no CPF sob o nº. 767.916.378-20, já havia sido considerado removido do cargo em virtude do seu falecimento ocorrido em 2022, de forma que a administração da Companhia passa a ser exercida exclusivamente pela Diretoria. **5.2.1.** Os Srs. **Leandro Tempeste**, **Aldomir Hélio Fernandes**, **Nelson Antônio Paganini**, **Flávia Cristina Tempeste** e **Donizeti Aparecido Ferreira**, acima qualificados, outorgam à Companhia a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, com relação ao período durante o qual exerceram tal função, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, seja a que título for, conforme termos de quitação arquivados na sede da Companhia. **5.3.** Em razão da deliberação acima, a única acionista decide revogar o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e reformar a estrutura de administração da Companhia, mais especificamente o Capítulo IV (Administração), em especial para alterar a forma de representação da Companhia, para que deixe de ser exercida por qualquer Diretor isoladamente e passe a ser exercida por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído. Deste modo, o Capítulo IV (Administração) do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Capítulo IV - Administração: Artigo 7.*** *A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores.* ***Parágrafo Primeiro.*** *Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.* ***Parágrafo Segundo.*** *A investidura nos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio.* ***Artigo 8.*** *No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.* ***Artigo 9*** *A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 6º conforme aplicável.* ***Artigo 10.*** *A representação da Companhia em juízo ou fora dele dar-se-á: (i) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente; ou (ii) por meio da assinatura conjunta do Diretor Presidente e de 1 (um) procurador devidamente constituído. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.* ***Artigo 11.*** *Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento."* **5.4.** Aprovar a destituição dos Srs. (i) **Leandro Tempeste**, acima qualificado e (ii) **Aldomir Hélio Fernandes**, acima qualificado, do cargo de Diretores da Companhia, com efeitos imediatos a partir da presente data. **5.4.1.** Os Srs. **Leandro Tempeste** e **Aldomir Hélio Fernandes**, acima qualificados, outorgam à Companhia a mais plena, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de Diretores da Companhia, com relação ao período durante o qual exerceram tal função, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, seja a que título for, conforme termos de quitação arquivados na sede da Companhia. **5.5.** Ato contínuo, a sócia única aprova a eleição dos Srs. (i) **José Aidar Neto**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18153696-1 e do CPF nº 176.226.008-57, com endereço residencial na Rua Coronel Lisboa, nº 395, apartamento 81A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.020-040, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, e (ii) **Willi Peter Nass**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06786996-6 e do CPF nº 753.064.257-04, com endereço residencial na Rua dos Canários, nº 141, Jardim Panorama, Guaratinguetá, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 12513-300, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, ambos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos contado da presente data, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus sucessores, conforme permitem o Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações. **5.5.1.** Os Diretores, ora eleitos, tomam posse nos respectivos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações. **5.6.** Tendo em vista as deliberações acima e o distrato do Acordo de Acionistas, ocorrido na presente data, a única acionista decide aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia para excluir todas as referências ao Acordo de Acionistas, alterando-se a governança da Companhia para acomodar a existência de uma única acionista, em especial as seguintes alterações: **5.6.1.** Alterar as disposições do Capítulo III (*Assembleia Geral de Acionistas*), em especial para prever um novo rol de matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, de forma que referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.* ***Parágrafo Primeiro.*** *A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.* ***Parágrafo Segundo.*** *As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.* ***Parágrafo Terceiro.*** *Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alterações no Estatuto Social; (ii) alterações do capital social, incluindo mas não se limitando a eventual aumento, redução, recompra, resgate ou desdobramento do capital social; (iii) realização de quaisquer operações de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, incorporação, fusão ou cisão, ou participação da Companhia em qualquer tipo de grupo de sociedades, incluindo associação, consórcios ou joint-ventures; (iv) dissolução, liquidação, extinção ou cessação do estado de liquidação; (v) transformação do tipo societário; (vi) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, caso aplicável; (vii) aprovação das contas anuais dos administradores e das demonstrações financeiras; (viii) aprovação de remuneração individual e global anual dos administradores; (ix) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento de quaisquer tipos de planos de incentivo ou retenção, incluindo, sem limitação os planos de remuneração baseados em participação societária; (x) autorização para requerer falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como aceitar pedido de falência; (xi) aquisição, venda, cessão, oneração, transmissão ou qualquer forma de transferência de quaisquer bens móveis ou imóveis, e/ou direitos, em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, ou qualquer transação desta natureza que não tenha relação com o objeto social da Companhia, independentemente do valor envolvido; (xii) constituição de qualquer sociedade, bem como a compra, subscrição, alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência de participação societária no capital social de qualquer outra pessoa ou entidade; (xiii) aprovação, modificação, revisão ou cancelamento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (xiv) eleição e destituição dos diretores; (xv) nomeação, contratação ou substituição dos auditores independentes; (xvi) contratação ou rescisão de contrato de colaborador, empregado ou prestador de serviço com remuneração mensal superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (xvii) aprovação de distribuições de dividendos intermediários ou intercalares, observada a política de dividendos prevista no Estatuto Social; (xviii) celebrar, alterar ou rescindir qualquer transação ou contrato com parte relacionada da Companhia, suas subsidiárias, e/ou seus respectivos membros do conselho de administração, conforme aplicável, e diretoria; (xix) celebrar, alterar ou rescindir contratos com clientes, fornecedores ou prestadores de serviço, ou demais contratos não expressamente previstos em outros itens desta cláusula, com valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano; (xx) praticar qualquer ato que resulte na renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, exceto por descontos, renegociações ou ajustes comerciais com clientes conforme práticas de mercado; (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos com qualquer autoridade governamental; (xxii) celebração, alteração ou rescisão de contratos, negócios ou operações que contenham a assunção de obrigações de não concorrência, exclusividade, não aliciamento e/ou qualquer outra obrigação que limite o exercício, pela respectiva sociedade, de suas atividades; (xxiii) contratação de qualquer tipo de empréstimo, financiamento ou endividamento superior a R$5 milhões pela Companhia ou que implique endividamento líquido superior a 2 (duas) vezes o EBITDA consolidado; (xxiv) contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro; (xxv) realização de investimentos de capital (CAPEX) que excedam 10% (dez por cento) o montante previsto no orçamento anual previamente aprovado nos termos deste Estatuto Social; (xxvi) investimento em novas linhas de negócios que não aquelas previstas, decorrentes, relacionados ou complementares às atividades previstas no objeto social; (xxvii) concessão de empréstimos ou de aval, fiança ou qualquer outra garantia fidejussória ou real, sobre quaisquer propriedades ou ativos, tangíveis ou intangíveis, da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (xxviii) iniciar, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, qualquer ação ou processo administrativo, ou realizar acordos ou fazer quaisquer pagamentos em processos judiciais ou administrativos, sendo que, com relação a acordos de natureza trabalhista, desde que envolva valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por acordo; e (xxx) aprovar quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das investidas diretas ou indiretas da Companhia."* **5.6.2.** Revogar os Capítulos VI (*Contabilidade, Finanças e Fiscalização*), VII (*Exercício Social e Destinação dos Lucros*), VIII (*Prática de Atos Ultra Vires*), IX (*Acordo de Acionistas*), X (*Sucessão*), XI (*Liquidação*) e XII (*Solução de Controvérsias*) do Estatuto Social da Companhia, restando automaticamente renumerados todos os Capítulos e respectivos artigos subsequentes. **5.6.3.** Alterar as disposições do Capítulo XII (*Disposições Finais*), em especial para prever que quaisquer controvérsias oriundas do Estatuto Social serão dirimidas por foro comum, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, de forma que referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Capítulo VI - Disposições Gerais: Artigo 13.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.* ***Artigo 14.*** *Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.* ***Artigo 15.*** *Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.* ***Artigo 16.*** *A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 0,01% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.* ***Artigo 17.*** *A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.* ***Artigo 18.*** *Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."* **5.6.4.** Em razão das deliberações acima, a única acionista decide aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma constante do **Anexo II** à presente ata. **5.7.** Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas acima, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessário para tal fim. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Rodrigo Peixoto Galvão - Presidente; e Diogo Sadao Yano - Secretário. Acionista: Flavor Holdings S.A. Por: Rodrigo Peixoto Galvão - Cargo: Diretor. Por: Diogo Sadao Yano - Cargo: Diretor. São Paulo, 30 de abril de 2025. **JUCESP** nº 160.376/25-0 em 13/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em exercício.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 14/05/2025 19:54:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://publicidadelegal.gazetasp.com.br